



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00143/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. RENATA FALZONI (PSB)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (MDB)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Permite aos transportes coletivos escolares a utilização dos corredores, pistas e faixas exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica permitida aos transportes coletivos escolares, durante o transporte de crianças, a utilização dos corredores, faixas e pistas exclusivas de ônibus na cidade de São Paulo, em qualquer horário, em dias úteis, dentro do período escolar.

Art. 2º - A utilização dos corredores, pistas e faixas exclusivos de ônibus que trata o art. 1º desta Lei é privativa aos veículos devidamente regularizados de acordo as normas municipais e estaduais relacionadas ao transporte escolar público e privado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 83.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.